II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO EUROPEU

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 4 de Abril de 2001

sobre a concessão de quitação à Comissão pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1999

(2001/444/CE, CECA, Euratom)

O PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo tomado conhecimento da conta de gestão consolidada e do balanço financeiro relativos ao exercício de 1999 [SEC(2000) 537 — C5-0310/2000, SEC(2000) 538 — C5-0311/2000, SEC(2000) 1624 — C5-0313/2000] [1],

Tendo em conta os relatórios especiais e o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1999, bem como as respostas das instituições (C5-0617/2000) [2],

Tendo em conta a declaração de fiabilidade das contas relativa à legalidade e à regularidade das operações a que as mesmas se referem, emitida pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0617/2000),

Tendo em conta a recomendação do Conselho de 12 de Março de 2001 (C5-0127/2001),

Tendo em conta o artigo 276.º do Tratado CE, o artigo 78.ºG do Tratado CECA e o artigo 180.ºB do Tratado CEEA,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, e, nomeadamente, o seu artigo 89.º,

Tendo em conta o artigo 93.º e o anexo V do seu Regimento,

Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres das comissões interessadas (A5-0113/2001),

Considerando o seguinte:

A. Por força do disposto no artigo 274.º do Tratado CE, incumbe à Comissão executar o orçamento de acordo com os princípios da boa gestão financeira,

1. Dá quitação à Comissão pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1999;

2. Regista as observações que fez na resolução que é parte integrante da presente decisão;

3. Encarrega a sua presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que dela é parte integrante ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, bem como de promover a respectiva publicação no Jornal Oficial (série L).

O Secretário-Geral — Julian PRIESTLEY

A Presidente — Nicole FONTAINE

---

[1] JO C 343 de 1.12.2000.
[2] JO C 342 de 1.12.2000.